



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

LEI N° 835, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE O ÓRGÃO DE IMPRENSA DE DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O órgão de imprensa de divulgação e publicação oficial dos atos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, instituído através da Lei nº 391, de 03 de maio de 2002, será coordenado pela Secretaria Municipal de Comunicação, sendo sua organização e funcionamento disciplinados por esta Lei, com a denominação “Órgão Oficial do Município”.

§ 1º O Órgão Oficial do Município será um instrumento destinado à publicação de atos oficiais da administração Pública – Leis, Decretos, Portarias, avisos de Editais de Licitação, Leilões, Termos de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitações, Editais de Concursos Públicos, Resumo/Extrato dos Contratos e Convênios, resumo de atas, Atos, Resoluções, Relatórios de Gestão Fiscal, Resumos de Execução Orçamentária e suas versões simplificadas, além de todos os demais atos sujeitos à publicação.

§ 2º No Órgão Oficial do Município poderão ser publicados anúncios de interesse público, campanhas de conscientização educativas e culturais e, matérias jornalísticas com informações de utilidade pública, sendo vedada a utilização de qualquer símbolo de promoção pessoal, senão a marca da administração municipal, símbolos e dizeres autorizados pela legislação pertinente.

Art. 2º O formato, as características de impressão, seqüência de ordem e tiragem do Órgão Oficial do Município serão definidos pela Secretaria Municipal de Comunicação, ou outro órgão que a venha substituir.

Art. 3º O Órgão Oficial do Município será veiculado até quinzenalmente, podendo esta periodicidade ser aumentada ou diminuída, apurada a demanda e necessidade de divulgação de informações de interesse público.

§ 1º Poderá haver edição extraordinária do Órgão Oficial do Município, sempre que a necessidade administrativa e o interesse público assim exigir.

§ 2º O Órgão Oficial poderá ter primeira página para publicação oficial de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

Art. 4º A impressão do Órgão Oficial do Município poderá ser feita em Gráficas particulares, obedecidos aos requisitos da legislação vigente, notadamente no que tange à licitação.

Art. 5º A distribuição do Órgão Oficial do Município ficará a cargo da Secretaria Municipal de Comunicação que fará, obrigatoriamente, ampla divulgação, enviando exemplares do mesmo para o Legislativo, aos órgãos e repartições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Art. 6º A partir da vigência desta Lei, a numeração do órgão Oficial do Município seguirá, seqüencialmente às edições do órgão Oficial instituído através da Lei 391, de 03 de maio de 2002.

Art. 7º O custeio e demais despesas referentes ao Órgão Oficial de imprensa do Município serão atendidos mediante as dotações orçamentárias vigentes.

Art. 8º Os casos omissos que não impliquem em alteração dos termos desta Lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 391, de 03 de maio de 2002.

Vargem Alta-ES, 19 de novembro de 2009.

Rabello
ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal